



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. PAULO MARINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

DESPACHO: 05/05/99 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24 / 6 / 99

## REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO | TÉRMINO |
|----------|--------|---------|
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |
|          | / /    | / /     |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |     |
|--------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1999  
(DO SR. PAULO MARINHO)



Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei 6.015/73, , que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências, o seguinte dispositivos:

"Art. 216A. - Ficam isentas do pagamento de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Parágrafo único** - Considera-se área privada destinada para fins de Reserva Particular do Patrimônio Natural àquelas assim reconhecidas pelo órgão público competente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor Sessenta dias após a sua publicação.

uf--



CÂMARA DOS DEPUTADOS



### Justificação

A defesa do ecossistema e de espécies de nossa fauna e flora devem merecer a atenção do legislador por tratar-se de uma prática saudável e necessária à sobrevivência do ser humano.

O produtor rural por vezes deseja reservar uma parte de suas propriedades para preservar determinadas espécies animais ou vegetais, sem contudo ter que se indispor de uma parcela de seus bens.

Nossa proposta visa incentivar a criação destas áreas de preservação, dando-lhes um aproveitamento social, ficando, no entanto, sob controle de órgão público que determinará a oportunidade e os critérios para que ocorra o reconhecimento de tal condição, evitando assim, possíveis excessos decorrentes da aplicação da Lei.

Para a nossa proposta, coto com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões ,                      de março de 1999.

  
**Paulo Marinho**  
**Deputado Federal**

05/05/99

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 05/05 às 15:15 hs  
Nome \_\_\_\_\_  
Ponto 5749

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI  
LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973



DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO V  
Do Registro de Imóveis

CAPÍTULO III  
Do Processo de Registro

Art. 216 - O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

CAPÍTULO IV  
Das Pessoas

Art. 217 - O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-lhe as despesas respectivas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Glycon Terra Pinto

As proposições em apreço foram distribuídas nos termos do art. 139, I, c/c art. 142, ambos do Regimento Interno. Oficie-se e, após, publique-se.

**OF.GTP212/99**

Em 17/ 12 199

  
PRESIDENTE

Brasília-DF, 22 de Novembro de 1999.

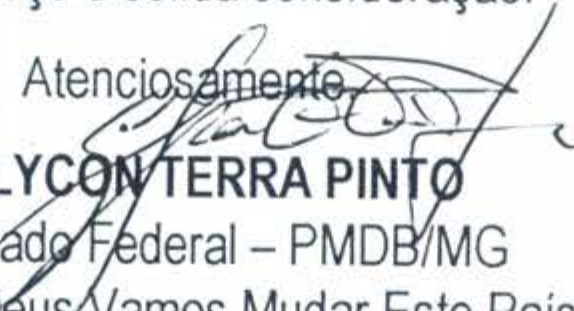
Senhor Secretário;

Com a minha cordial visita, tenho o prazer de dirigir-me ao Ilustre Secretário, com a finalidade de solicitar-lhe o especial obséquio de autorizar que os projetos de Leis de minha autoria, que se encontram nesta mesa diretora sejam distribuídos às Comissões pertinentes, conforme solicitação abaixo:

- 1- Projeto de Lei n.º 1004/99
- 2- Projeto de Lei n.º 1026/99
- 3- Projeto de Lei n.º 1293/99
- 4- Projeto de Lei n.º 1355/99
- 5- Projeto de Lei n.º 1382/99
- 6- Projeto de Lei n.º 1408/99
- 7- Projeto de Lei n.º 1566/99

Confiante em sua atenção, valho-me da oportunidade para ratificar a expressão do meu vivo apreço e sólida consideração.

Atenciosamente

  
**GLYCON TERRA PINTO**  
Deputado Federal – PMDB/MG  
Com Deus Vamos Mudar Este País

Ex.mo Senhor

**DR. MOZART VIANNA DE PAIVA**

DD Secretário Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Nesta

SGM/P nº 1375/99

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao OF.GTP212/99, datado de 22 de novembro do corrente ano, contendo solicitação referente à tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.004/99, 1.026/99, 1.293/99, 1.355/99, 1.382/99, 1.408/99 e 1.566/99, todos de sua autoria, informo a Vossa Excelência que as referidas proposições foram distribuídas nos termos do art. 139, inciso I, do Regimento Interno, cuja regra preceitua a distribuição por dependência, quando houver matéria conexa ou análoga, em tramitação na Casa, observado o disposto no parágrafo único do art. 142, do mesmo Diploma.

Nesse sentido, as proposições supra-referidas foram apensadas a outras, mais antigas, que já se encontravam em tramitação na Casa e que tratam de matéria semelhante, tendo sido adotadas, portanto, as normas regimentais pertinentes no momento da distribuição dos Projetos objeto deste expediente.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GLYCON TERRA PINTO**  
Anexo IV, Gabinete 329  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 842/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 22/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1999

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1999**

Acrescenta art. e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Paulo Marinho

**Relator:** Deputado Luciano Bivar

**I - RELATÓRIO**

Pelo Projeto em epígrafe, o ilustre Deputado Paulo Marinho pretende isentar de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural, que são aquelas definidas pelo órgão público competente.

Justifica a sua Proposição afirmando que muitas vezes o produtor rural deseja reservar parte de suas propriedades para preservar certas espécies animais ou vegetais, sem contudo ter que dispor de parcela de seus bens, daí que, isentando-os das custas cartorárias, poder-se-á incentivar a criação dessas áreas de preservação.

Ao Projeto, no prazo, não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe, nos termos regimentais, analisar a Proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
II - VOTO DO RELATOR

2

Nada há que macule o Projeto de Lei 842, de 1999, sob o aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

No mérito temos a considerar que a sugestão do nobre autor é por demais valiosa e merece os maiores elogios, ainda mais nos tempos de hoje em que as nascentes de rios estão sendo exploradas de forma desordenada e criminosa, levando mesmo rios de grande porte a correr o risco de secarem, como está acontecendo aqui mesmo na Bahia onde o Rio Corrente e o Rio São Francisco estão com algumas de suas nascentes secas pelo plantio de árvores que não são as naturais da região, como é o caso do eucalipto.

Se, como diz o autor, se vier a estimular o aumento de áreas que não poderão ser mais tocadas, cremos que estaremos dando um grande passo para a perpetuação da fauna e da flora e mesmo da espécie humana.

O Decreto 1.922, de 5 de junho de 1996, trata especialmente das áreas citadas no Projeto, quando "dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.

Diz esse Decreto 1.922 que:

*"Art. 1º Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.*

*Art. 2 As RPPN terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.*

.....

Como é fácil de notar, a RPPN já se encontra regulamentada pelo Poder Público competente, como sugere o Projeto, devendo ser reconhecida pelo IBAMA, que tem respaldo no art. 6º da Lei 4.771/65 –



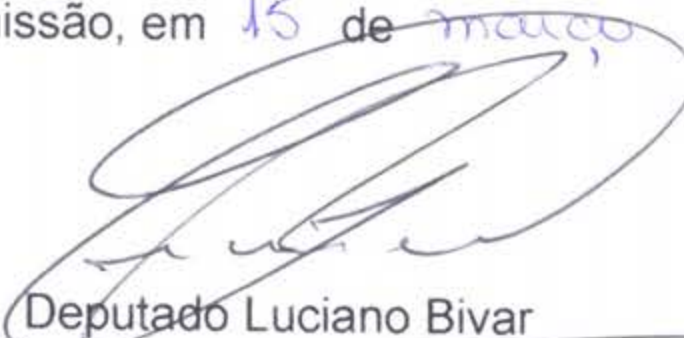
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Código Florestal, o qual exige a averbação no Registro Público da área a ser preservada com caráter de perpetuidade.

Em verdade, o objetivo desse Projeto merece todos os encômios possíveis, e vem realmente tocar num ponto que interessa a toda a humanidade: a sua existência.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 842, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2000.



Deputado Luciano Bivar  
Relator

914473.058



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1999

#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Bivar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Luis Barbosa, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Paulo Marinho e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 842-A, DE 1999  
(DO SR. PAULO MARINHO)**

Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO BIVAR).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 09/06/99*

**● PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 842-B, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 216A. Ficam isentos do pagamento de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo único. Considera-se área privada destinada para fins de Reserva Particular do Patrimônio Natural aquela assim reconhecida pelo órgão público competente."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 08.10.2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 842-B, DE 1999

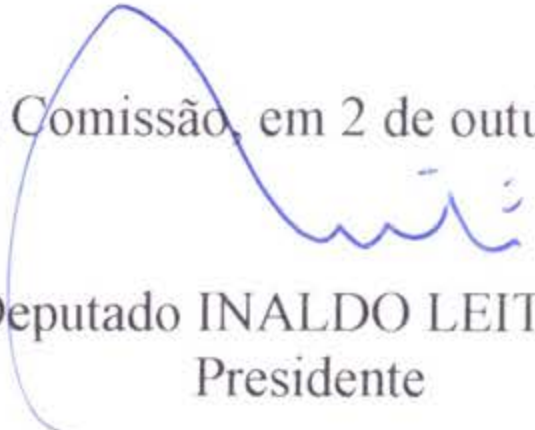
#### REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 842-A/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

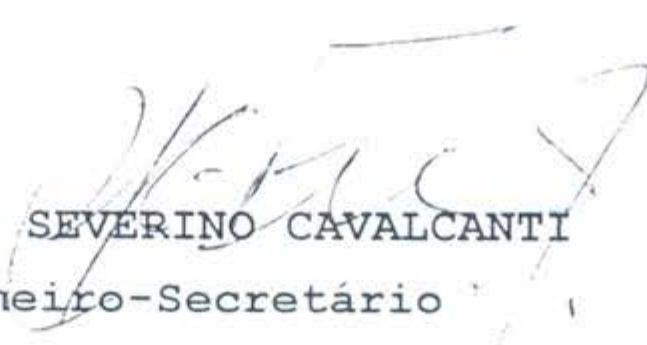
PS-GSE/433/01

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 842, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Ofício PL

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

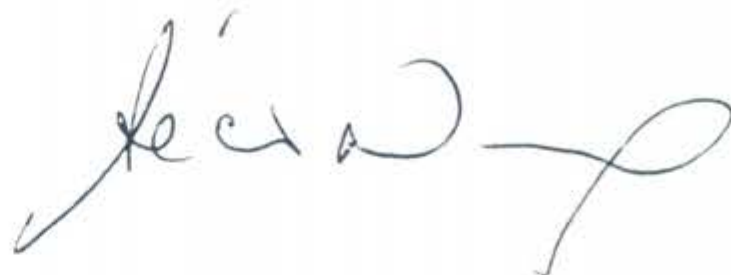
Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 216A. Ficam isentos do pagamento de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo único. Considera-se área privada destinada para fins de Reserva Particular do Patrimônio Natural aquela assim reconhecida pelo órgão público competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE outubro DE 2001



| CÂMARA DOS DEPUTADOS<br>SEÇÃO DE SINOPSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                     | PROJETO DE LEI N.º 842 | de 1999 | A U T O R                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|--------------------------------|
| <b>E M E N T A</b><br>Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências.<br>(Insentando do pagamento de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural). |                                                                                                                                                                                                                     |                        |         | PAULO MARINHO<br>(PFL-MA)      |
| <b>A N D A M E N T O</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                     |                        |         | Sancionado ou promulgado       |
| 05.05.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>PLENÁRIO</u><br>Fala o autor, apresentando o Projeto.                                                                                                                                                            |                        |         | Publicado no Diário Oficial de |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <u>MESA</u><br>Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24, II.                                                                                                                           |                        |         | Vetado                         |
| 24.06.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>PLENÁRIO</u><br>É lido e vai a imprimir. DCD 09/06/99, pág. 26574, col. 01.                                                                                                                                      |                        |         | Razões do veto-publicadas no   |
| 24.06.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>COORDENACÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u><br>Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.                                                                                                       |                        |         |                                |
| 17.11.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u><br>Distribuído ao relator, Dep. LUCIANO BIVAR.                                                                                                               |                        |         |                                |
| 22.11.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u><br>Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.                                                                                                           |                        |         |                                |
| 30.11.99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DEREDAÇÃO</u><br>Não foram apresentadas emendas.                                                                                                                            |                        |         |                                |
| 14.08.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u><br>Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. LUCIANO BIVAR, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. |                        |         |                                |

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

14.08.01 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.  
(PL 842-A/99).

MESA

04.09.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 04 a 14.09.01.

MESA

18.09.01 Of SGM-P 1147/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

02.10.01 Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Osmar Serraglio.  
(PL. 842-B/99)

MESA

Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 842-A, DE 1999 (Do Sr. Paulo Marinho)**

Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO BIVAR).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

### **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei 6.015/73, , que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências, o seguinte dispositivos:

"Art. 216A. - Ficam isentas do pagamento de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Parágrafo único** - Considera-se área privada destinada para fins de Reserva Particular do Patrimônio Natural àquelas assim reconhecidas pelo órgão público competente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor Sessenta dias após a sua publicação.

### Justificação

A defesa do ecossistema e de espécies de nossa fauna e flora devem merecer a atenção do legislador por tratar-se de uma prática saudável e necessária à sobrevivência do ser humano.

O produtor rural por vezes deseja reservar uma parte de suas propriedades para preservar determinadas espécies animais ou vegetais, sem contudo ter que se indispor de uma parcela de seus bens.

Nossa proposta visa incentivar a criação destas áreas de preservação, dando-lhes um aproveitamento social, ficando, no entanto, sob controle de órgão público que determinará a oportunidade e os critérios para que ocorra o reconhecimento de tal condição, evitando assim, possíveis excessos decorrentes da aplicação da Lei.

Para a nossa proposta, coto com o apoio dos  
ilustres pares.

Sala das Sessões , de março de 1999.

  
**Paulo Marinho**  
**Deputado Federal**

05/05/99

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

**LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

**DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO V**  
**Do Registro de Imóveis**

**CAPÍTULO III**  
**Do Processo de Registro**

Art. 216 - O registro poderá também ser retificado ou anulado por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Pessoas**

Art. 217 - O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-lhe as despesas respectivas.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 842/99**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 22/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1999

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário

**I - RELATÓRIO**

Pelo Projeto em epígrafe, o ilustre Deputado Paulo Marinho pretende isentar de custas e emolumentos a matrícula, o registro ou a averbação de áreas privadas destinadas à Reserva Particular do Patrimônio Natural, que são aquelas definidas pelo órgão público competente.

Justifica a sua Proposição afirmando que muitas vezes o produtor rural deseja reservar parte de suas propriedades para preservar certas

espécies animais ou vegetais, sem contudo ter que dispor de parcela de seus bens, daí que, isentando-os das custas cartorárias, poder-se-á incentivar a criação dessas áreas de preservação.

Ao Projeto, no prazo, não foram apresentadas emendas.

A esta Comissão cabe, nos termos regimentais, analisar a Proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nada há que macule o Projeto de Lei 842, de 1999, sob o aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

No mérito temos a considerar que a sugestão do nobre autor é por demais valiosa e merece os maiores elogios, ainda mais nos tempos de hoje em que as nascentes de rios estão sendo exploradas de forma desordenada e criminosa, levando mesmo rios de grande porte a correr o risco de secarem, como está acontecendo aqui mesmo na Bahia onde o Rio Corrente e o Rio São Francisco estão com algumas de suas nascentes secas pelo plantio de árvores que não são as naturais da região, como é o caso do eucalipto.

Se, como diz o autor, se vier a estimular o aumento de áreas que não poderão ser mais tocadas, cremos que estaremos dando um grande passo para a perpetuação da fauna e da flora e mesmo da espécie humana.

O Decreto 1.922, de 5 de junho de 1996, trata especialmente das áreas citadas no Projeto, quando "dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências.

Diz esse Decreto 1.922 que:

*“Art. 1º Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.*

*Art. 2 As RPPN terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.*

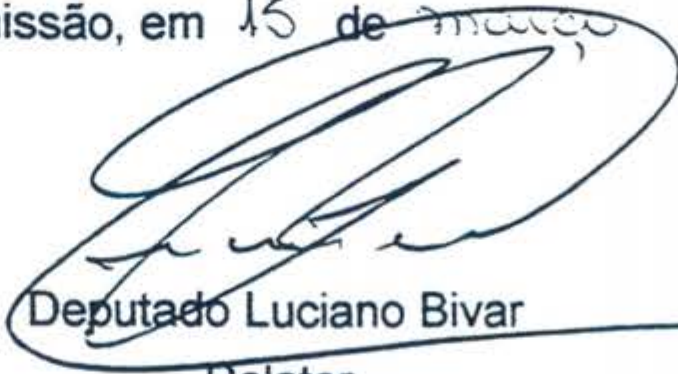
.....

Como é fácil de notar, a RPPN já se encontra regulamentada pelo Poder Público competente, como sugere o Projeto, devendo ser reconhecida pelo IBAMA, que tem respaldo no art. 6º da Lei 4.771/65 – Código Florestal, o qual exige a averbação no Registro Público da área a ser preservada com caráter de perpetuidade.

Em verdade, o objetivo desse Projeto merece todos os encômios possíveis, e vem realmente tocar num ponto que interessa a toda a humanidade: a sua existência.

Voto, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 842, de 1999.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2000 .



Deputado Luciano Bivar

Relator

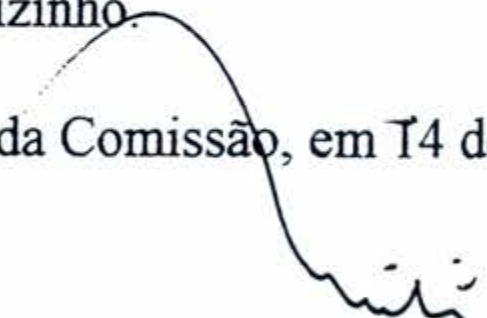
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Bivar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Luis Barbosa, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Paulo Marinho e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 252/07 Senado Federal

Comunica o arquivamento do PL n 842/99.

Em: 27/03/07

Publique-se. Arquive-se

  
ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente



Documento : 34462 - 29

100  
Ofício nº *252* (SF)

Brasília, em *07* de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Osmar Serraglio  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2001 (PL nº 842, de 1999, nessa Casa), que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,

*Papaleo*  
Senador Papaléo Paes  
no exercício da Primeira Secretaria

  
PRIMEIRA SECRETARIA

Em, *08/02*/2007.

De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
providências.

*Luiz César Lima Costa*  
LUIZ CÉSAR LIMA COSTA  
Chefe de Gabinete